

Código Disciplinar Esportivo do Sindicato dos Bancários do Maranhão- CDE

APRESENTAÇÃO

Considerando a relevância das competições providas pelo Sindicato dos Bancários do Maranhão (SEEBMA), a Comissão Organizadora dos Campeonatos, juntamente com a Secretaria de Esportes, constatou a necessidade de elaborar o presente Código Disciplinar Esportivo (CDE).

A partir dessa conjuntura, percebeu-se que seria indispensável o presente código, em virtude da magnitude das competições, que por sua natureza carecem de normas e ritos que possam dar maiores garantias a todos os participantes do certame.

Foi assim que se estabeleceu o objetivo do CDE, qual seja positivar as infrações que ocorrerem durante as competições como forma de deixar claro o enquadramento de cada violação e, conseqüentemente, a aplicação das penas mediante o devido processo legal. Além disso, o Código Disciplinar Esportivo também determinará o rito pelo qual os recursos e julgamentos devem ser apreciados, bem como estabelecerá a competência de cada comissão.

Segue o resultado.

Edvaldo Ferreira Castro

Coordenador Sociocultural

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º- O Código Disciplinar Esportivo SEEBMA é um conjunto de regras estabelecidas pela Secretaria Sociocultural, com o objetivo regulamentar as infrações internas que ocorrerem durante as partidas de futsal e futebol promovidas pelo SEEBMA.

Art. 2º- Os participantes inscritos no futsal ou no futebol são obrigados a respeitar as decisões deste código e os demais regulamentos estabelecidos pelo SEEBMA.

Parágrafo único- Entende-se como participante:

- a) O atleta;
- b) O representante;
- c) O fisioterapeuta da equipe;
- d) A comissão técnica
- e) O preparador físico da equipe;
- f) E todos que estejam vinculados de forma clara com a equipe.

Art. 3º- A interpretação e aplicação deste Código observará os seguintes princípios:

- I- Ampla defesa;
- II- Contraditório;
- III- Celeridade;
- IV- Moralidade;
- V- Publicidade;
- VI- Duplo grau de jurisdição;
- VII- Entre outros.

Art. 4º- As competições terão as seguintes comissões:

§1º- Comissão Organizadora (CO) tem como atribuição elaborar tabela, lançar dados estatísticos, preparar área para realização das partidas, manter materiais necessários para o jogo em condições aceitáveis e etc.

- a) A Comissão Organizadora será formada pelo Coordenador Sociocultural e pela pessoa que representa a empresa contratada para coordenar o campeonato.

§2º- Comissão de Julgamento em Primeira Instância (CJ) tem como atribuição receber e julgar os recursos impetrados pelas equipes, assim como aplicação das penas aos infratores.

a) A Comissão de Julgamento em Primeira Instância será formada por 03 (três) membros indicados pelo Coordenador Sociocultural

§3º- Diretoria Executiva (DE) tem como atribuição julgar em Segunda e Última Instância as decisões proferidas pela Comissão de Julgamento em Primeira instância, bem como deliberar sobre qualquer pessoa que esteja nas dependências do clube e venha praticar qualquer conduta que vá de encontro aos princípios da moralidade e urbanidade.

a) Formada pelos diretores executivos do sindicato.

Art. 5º- As infrações praticadas por qualquer participante em atividades que não sejam as competições oficiais promovidas pelo SEEBMA serão julgadas nos termos do Regimento Interno e/ou Estatuto do Sindicato dos Bancários do Maranhão.

CAPITULO II

DO RECURSO

Art. 6º- O recurso será formulado em petição escrita, destinada à respectiva comissão, ou seja de primeira ou segunda instância, e enviada pelo e-mail oficial da competição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do término da partida. Além disso, deverão ser observados os seguintes requisitos, sob pena de o recurso não ser recebido:

- I- A petição deverá ser assinada pelo representante da equipe. Caso não seja possível, poderá nomear um procurador, devendo a procuração se anexada junto ao recurso.
- II- Deverão ser anexadas junto ao recurso em primeira instância, todas às provas das infrações alegadas pelo recorrente, incluindo, se for o caso, a indicação dos nomes das testemunhas que serão ouvidas.
- III- Apontar de forma inequívoca qual o dispositivo do regulamento e/ou deste código está sendo violado.

§1º- Quando se tratar de expulsão do participante, o recurso poderá ser formulado tanto pelo representante de equipe quanto pelo infrator no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da publicação da sentença, no site oficial da competição: www.goldeplacama.com.br.

§2º - A súmula, o relatório e as demais informações prestadas pelos membros da equipe de arbitragem, bem como as informações prestadas pelos membros das comissões, gozarão da presunção relativa de veracidade.

Art. 7º- De posse do recurso, o Coordenador Sociocultural nomeará os nomes dos 03 (três) membros que formarão a comissão de julgamento em primeira instância, na seguinte composição: presidente, relator e um membro.

Art. 8º- Sorteado o Presidente da CJ, este citará o recorrido para apresentar defesa por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do momento que foi citado.

Parágrafo único- A omissão do recorrido em apresentar sua defesa resultará em decisão favorável ao recorrente.

Art. 9º- Em respeito ao princípio da celeridade, a citação poderá ser feita pelo aplicativo whatsapp.

Art. 10º- Quando se tratar de recurso impetrado na fase semifinal, os prazos previsto neste capítulo cairão pela metade.

Art. 11- Quando se tratar de recurso impetrado na fase final, a Comissão de Julgamento em Segunda Instância se reunirá com a Comissão de Julgamento em Primeira Instância para deliberar sobre o assunto logo após o termino do jogo, e a decisão terá efeito imediato e definitivo.

CAPITULO III

DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Art. 12- A Comissão de Julgamento em segunda instância será constituído pelo Coordenador Sociocultural e por 02 (dois) membros da Diretoria Executiva, nomeados pelo próprio Coordenador.

Art. 13- Compete a Comissão de Julgamento em Segunda Instância:

I- Julgar os participantes do campeonato que infringirem o RGC, Estatuto ou Regimento Interno do Sindicato, em última instância.

a- No caso da infração está ligada ao RGC, é necessário observar os requisitos do artigo 16 deste código.

II- Julgar os recursos impetrados por equipes que se achem prejudicados pela decisão desfavorável em primeira instância.

a- O recurso será formulado pelo representante da equipe, em petição escrita endereçada ao Coordenador Sociocultural, enviado por e-mail oficial da

competição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da publicação do resultado da primeira instância.

Parágrafo único- É proibido à interposição de recursos por procuradores, salvo se o recorrente encontra-se impedido por motivo de força maior devidamente comprovado, neste caso, anexar a procuração ao recurso.

Art. 14- De posse do recurso, o Coordenador Sociocultural, marcará a data do julgamento e convocará as partes envolvidas para se fazerem presente na data do julgamento.

§1º- Não será admitida a produção de novas provas no recurso em segunda instância.

§2º- Da decisão da segunda instância não caberá nenhuma apelação, devendo a sentença final ser declarada suficiente e irrecorrível.

Art. 15- Haverá prescrição recursal quando não forem obedecidos os prazos estabelecidos neste código.

Art. 16- Só será permitido recorrer a Segunda Instância quando:

- a) Pena acima de 04 (quatro) jogos e a decisão não tenha sido unanime;
- b) Pena máxima sem que a decisão tenha sido unanime;
- c) Pena por prazo ao invés de jogos;
- d) Pena de eliminação do participante ou equipe;
- e) Equipes que forem apenadas com perda de pontos após julgamento em primeira instância. Não se aplicando a perda de pontos por WxO.

Art. 17 - As decisões relacionadas à expulsão do participante, assim como a data da pauta de julgamento, ambas serão publicadas no site oficial da competição: www.goldeplacama.com.br, na opção, comissão de julgamento.

CAPITULO IV

DA EXTINÇÃO DO JULGAMENTO

Art. 18- Extingue-se o julgamento do participante quando houver decadência para julgar a infração. Nesse caso o participante cumprirá apenas o jogo de forma automática se for o caso, dentro da categoria que deu causa.

§1º- O prazo decadencial é de 15 (quinze) dias a contar da data da expulsão ou citação em relatório.

§2º- Interrompe-se o prazo decadencial com o voto de qualquer membro da Comissão de Julgamento em primeira ou Segunda Instância, dentro do prazo decadencial, ainda que o resultado da sentença venha ocorrer em data posterior.

Art. 19- Quando a punição aplicada for até 03 (três) jogos, não haverá necessidade da Comissão de Julgamento em Primeira Instância se reunir para julgar o participante. Todavia, é facultado ao infrator ou representante da equipe que se sentir prejudicado com a punição. O direito de recorrer da pena em Primeira Instância dentro do prazo recursal.

CAPITULO V

DA APLICAÇÃO DA PENA

Art. 20- As penalidades serão aplicadas por ato administrativo proferido pelas Comissões presentes neste código quando praticada infrações.

Art. 21- Quanto às penalidades elas podem ser:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Suspensão automática;
- d) Suspensão por prazo;
- e) Eliminação da competição.

§1º- As penas de advertências serão utilizadas somente em circunstâncias especiais quando a comissão entender que a conduta praticada não tenha causado danos relevantes a outrem ou ao sindicato. Nesse caso, a punição terá efeito apenas pedagógico.

§2º- A suspensão automática será cumprida na partida seguinte da mesma categoria que o participante deu causa, independentemente de julgamento.

§3º- A suspensão por prazo priva o punido de participar do campeonato em todas as categorias que estiver inscrito, bem como em todas as funções que estiver exercendo na equipe. A suspensão por prazo só será aplicada após julgamento.

§4º- A eliminação da competição se dará por meio de decisão da Comissão de Julgamento em Primeira Instância.

§5º- As penas podem ser acumulativas.

Art. 22- O presente código estabelece as infrações com fixação de pena entre o mínimo e o máximo os quais as comissões devem aplicar, levando em consideração critérios como: gravidade da infração, a maior ou menor extensão

do dano, os meios empregados, os motivos determinados, os antecedentes desportivos e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 23- São circunstância que agravam a pena:

- I- Ter sido praticado com concurso de outrem;
- II- Ser o infrator membro da diretoria do sindicato;
- III- Ser o infrator reincidente;
- IV- Ser o infrator convidado;

§1º- É considera reincidência quando o infrator comete a mesma infração dentro do prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da data da publicação da sentença anterior.

a- Para efeito de sentença considera aquelas tomadas pelas comissões de julgamentos.

§2º- Em relação a pena por partida será acrescido 01 (um) a 03 (três) jogos ao infrator, considerando as circunstâncias e o grau de reprovação do ato praticado. Quando preenchido um dos requisitos do agravo, salvo se receber a pena máxima.

§3º- Em relação a pena por prazo será acrescido de 1/3 (um terço) até a metade da pena aplicada, considerando as circunstâncias e o grau de reprovação do ato cometido. Preenchido um dos requisitos do agravo, salvo se receber a pena máxima.

Art. 24- São circunstância que atenuam a pena:

- I- Legítima defesa;
- II- Infração cometida em defesa de grave ofensa da honra (injúria, difamação e calúnia);
- III- O infrator não ter sofrido qualquer pena nos últimos 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da data da publicação da sentença definitiva anterior.

Parágrafo único- A aplicação da atenuante permitirá que o infrator receba a pena mínima da infração cometida.

Art. 25- A pena deverá ser aplicada entre o mínimo e máximo previsto na infração praticada.

CAPITULO VI

DAS INFRAÇÕES

Art. 26- A tentativa de agressão física ao companheiro de equipe, adversário, ou a qualquer participante, bem como qualquer membro de qualquer comissão ou equipe de arbitragem.

Pena- Pune-se a tentativa com a pena da infração consumada, reduzida pela metade.

Art. 27- Expulsão pelo segundo cartão amarelo na mesma partida.

Pena- Suspensão automática de 01 (um) jogo.

Art. 28- Invadir o local da partida durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar.

Pena- Suspensão de 02 (dois) a 04 (quatro) jogos.

Parágrafo único- Considera-se invasão do local mencionado no caput o ingresso sem autorização de membro das comissões ou equipe de arbitragem.

Art. 29- O atleta que abandonar o campo/quadra de jogo durante o seu transcurso sem a devida autorização do árbitro ou autoridade correspondente, inclusive tirar a camisa em campo/quadra de jogo, exceto por motivo de acidente.

Pena- Suspensão de 02 (dois) a 04 (quatro) jogos.

Art. 30 - O atleta que se recusar a sair no andamento da partida, e permanecer em campo/quadra após ser advertido com cartão vermelho.

Pena- Suspensão de 02 (dois) a 05 (cinco) jogos.

Art. 31 - Praticar jogada violenta

Pena- Suspensão de 02 (dois) a 04 (quatro) jogos.

Parágrafo único- Se a conduta for praticada fora da disputa de bola

Pena- Suspensão de 03 (três) a 05 (cinco) jogos.

a- Compreende-se como jogada violenta toda conduta praticada com força desproporcional ao esporte, que venha causar dano ou coloca em risco à integridade física de outrem.

Art. 32- Participar de rixa, conflito ou tumulto durante a partida.

Pena- Suspensão de 03 (dois) a 06 (seis) jogos.

Art. 33- Quando o participante praticar conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva, nos termos do artigo 258, §2º do CBJD.

Pena- Suspensão de 04 (quatro) a 08 (oito) jogos.

§1º- Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

- a- Desistir de disputar partida, depois de iniciada, por abandono, simulação de contusão, ou tentar impedir, por qualquer meio, o seu prosseguimento;
- b- Praticar agressão verbal os membros da equipe de arbitragem.

Art. 34- Praticar conduta com gestos obscenos.

Pena- Suspensão de 04 (quatro) a 08 (oito) jogos.

Art. 35- Cuspir em outrem:

Pena- Suspensão de 05 (cinco) a 10 (dez) jogos.

Parágrafo único- Se a conduta for praticada contra a equipe de arbitragem ou membros de qualquer comissão.

Pena- Suspensão de 08 (oito) a 15 (quinze) jogos.

Art. 36- Praticar qualquer ato discriminatório, tais como: em relação à raça, cor, idade, gênero, deficiência, credo, entre outros.

Pena- Suspensão de 08 (oito) a 15 (quinze) jogos.

Art. 37- Incitar publicamente ódio ou violência.

Pena- Suspensão de 05 (cinco) a 10 (dez) jogos.

Art. 38- Praticar agressão verbal ao companheiro de equipe, adversário, ou a qualquer participante, bem como qualquer membro de qualquer comissão.

Pena- Suspensão de 10 (dez) a 30 (trinta) dias.

Art. 39- Manifesta-se de forma desrespeitosa ou ofensiva contra atos ou decisões das comissões.

Pena- Suspensão de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias.

Art. 40- Praticar agressão física ao companheiro de equipe, adversário, ou a qualquer participante, bem como qualquer membro de qualquer comissão ou equipe de arbitragem.

Pena- Suspensão de 40 (quarenta) a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único- Se a agressão resultar lesão corporal grave, a pena de suspensão será de 60 (sessenta) a 120 (cento e vinte) dias.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41- Os casos omissos a este código serão julgados pelas comissões a luz do Regulamento Geral da Competição, CBJD, CBFS, Estatuto e Regimento Interno, nesta ordem.

Art. 42- Este Código entrará em vigor após a data de sua homologação pelas Comissões.

São Luís (MA), 31 de julho de 2024.

Edvaldo Ferreira Castro

Coordenador Sociocultural

Repre. Caixa Forte (máster)

Repre. Caixa Forte (Livre)

Repre. Caixa Forte (cinquentão)

Repre. BNB (máster)

Repre. BNB (cinquentão)

Repre. Itaú (livre)

Repre. Banco do Brasil (livre)

Repre. Banco do Brasil (máster)

Repre. Bradesco Completo (livre)

Repre. Bradesc Completo (máster)

Repre. Bradesco Completo (cinquentão)

Repre. Bradesco Prime (livre)

Repre. Basa (livre)

Repre. Basa (cinquentão)